

2018, Vol. 1. Doi:

<http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/psicologiaesuasconexoes/article/view/5444>

ISSN: 2595 - 7317 ( versão online)

## **Interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito: demandas e contribuições da psicologia jurídica**

**Renato Kern Gomes, Denise Maria Constantino, Ana Isabel Sani**

### **RESUMO**

As mudanças sociais e culturais trazem novos conceitos e valores, os quais provocam reflexos no modo de vida da sociedade. Notadamente, refere-se aqui aos conceitos de gênero, família e padrões de consumo, dentre outros. Às Ciências Jurídicas cumpre a difícil tarefa de acompanhar tais mudanças e, para isso, com frequência, os operadores do Direito precisam recorrer à Psicologia para ajudar nesta função. Neste contexto, por meio de uma pesquisa caracterizada como descritiva (quanto ao objetivo) e bibliográfica (quanto ao procedimento), o presente trabalho buscou, nas plataformas Scielo e Oasisbr, artigos publicados entre os anos de 2012 e 2016, referentes à interdisciplinaridade da Psicologia com a área jurídica. Tal busca teve o objetivo de quantificar e classificar essas obras, visando a identificar as principais demandas existentes e as possíveis contribuições da Psicologia para melhorar o atendimento aos jurisdicionados. Como resultado, concluiu-se que os psicólogos que atuam no Poder Judiciário podem contribuir para uma maior precisão nos feitos jurídicos nas áreas de família, infância e juventude e processos afins, fornecendo-lhes saberes e práticas. Constatou-se, também, que os operadores do Direito consideram que a Psicologia é a área de conhecimento com maiores condições de contribuir em casos envolvendo tais questões. O estudo evidenciou, ainda, a necessidade de se recomendar, a esses operadores, cuidado e maior atenção aos outros profissionais envolvidos no processo, bem como mais clareza na documentação por eles emitida.

**Palavras Chave:** Psicologia Jurídica. Direito. Interdisciplinaridade.

### **Interdisciplinarity between Psychology and Law: demands and contributions of juridical psychology**

### **ABSTRACT**

Social and cultural changes bring new concepts and values, which provoke reflections in the way of life of society. Notably, it refers here to the concepts of gender, family and patterns of consumption, among others. Legal Sciences perform

the difficult task of accompanying such changes, and to this end, legal practitioners often have to turn to Psychology to assist them in this function. In this context, through a research characterized as descriptive (regarding the objective) and bibliographic (regarding the procedure), the present work searched, in the platforms Scielo and Oasisbr, articles published between the years of 2012 and 2016, referring to the interdisciplinary of Psychology with the legal area. The purpose of this search was to quantify and classify these works, in order to identify the main existing demands and the possible contributions of Psychology to improve the service to the jurisdictions. As a result, it was concluded that Psychologists working with the Judiciary can contribute to greater accuracy in legal matters in the areas of family, childhood and youth, and related processes, providing them with knowledge and practices. It was also verified that the legal operators consider that Psychology is the area of knowledge with greater conditions to contribute in cases involving such issues. The study also showed the need to recommend to these operators, care and greater attention to other professionals involved in the process, as well as more clarity in the documentation issued by them.

Key words: Juridical Psychology. Law. Interdisciplinary.

## **INTRODUÇÃO**

É sabido que as mudanças culturais, sociais e tecnológicas têm trazido uma série de novos conceitos e valores, os quais refletem o modo de vida de determinada sociedade. Neste sentido, houve uma diversificação no conceito de família e nos relacionamentos, que passaram a ter mais possibilidades no que diz respeito ao gênero, quantidade de membros e duração.

Nesta linha, Oliveira (2009) afirma que as novas composições familiares podem variar em uniões consensuais de parceiros separados ou divorciados; uniões de pessoas do mesmo sexo; uniões de pessoas com filhos de outros casamentos e uma infinidade de formas a serem definidas. Segundo a autora, isso expõe uma nova família, diferenciada do modelo nuclear clássico. Neste sentido, Brito (2012a) lembra que as mudanças rápidas e numerosas no formato das organizações familiares também são responsáveis por encaminhamentos até então pouco frequentes nos juízos, como as solicitações para o compartilhamento da guarda de filhos, as contestações de paternidade e os pedidos de adoção por cônjuge, dentre tantos outros.

Outra questão que diuturnamente se faz presente nos fóruns das comarcas versa sobre a adoção. Como aferir se os pretendentes estão ou não habilitados para a difícil tarefa de se tornarem pais? Sobre este tema, o artigo 197-C do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é taxativo quanto à necessidade de profissionais especializados nesta função, quando diz que:

Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe inter profissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei (ECA, 2017, p.44).

Finalmente, há que se falar dos atos infracionais, que geram alta demanda nos juizados da infância e juventude, onde membros do Ministério Público e Magistrados se deparam com a necessidade de tomarem decisões sobre qual medida socioeducativa seria a mais adequada em determinado caso.

Todos estes fatores, dentre outros, geram uma alta demanda por serviços psicológicos na esfera do Poder Judiciário e do Ministério Público, onde psicólogos são chamados para realizar laudos, pareceres e perícias, que serão anexados aos autos do processo, para, finalmente, subsidiarem a decisão daqueles membros. Tal fenômeno vem ganhando força nos últimos 30 anos.

Brito (2012a) afirma que os primeiros trabalhos realizados por psicólogos junto ao Poder Judiciário brasileiro, seguiram o caminho anteriormente trilhado pelos médicos na elaboração de perícias. A autora lembra que nos anos 80, tem-se notícia da criação do cargo de psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, esclarecendo que cabia a este profissional fornecer um parecer técnico-científico visando a fundamentar as decisões dos magistrados. Ora, este parecer científico requer ferramentas adequadas para ter seu valor homologado judicialmente. Para atender a esta demanda, em 2002, o CFP (Conselho Federal de Psicologia) lançou a Resolução CFP N.º 017/2002, que cria o Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas. O referido documento define a avaliação psicológica da seguinte forma:

A avaliação psicológica é entendida como o processo científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos (CFP, 2002, p.3).

Quando o psicólogo passou a atuar junto ao Poder Judiciário, utilizando ferramentas adequadas e de uso exclusivo deste profissional, foi possível contribuir com a área jurídica, fornecendo saberes fundamentais que passaram a subsidiar as decisões dos membros do Ministério Público e Tribunais de Justiça.

Ao concluir seu artigo, Brito (2012a) esclarece que, apesar de a Psicologia já estar trabalhando em conjunto com o Judiciário desde aquela década, não se pode perder de vista, porém, as incontáveis interrogações que precisam ainda ser respondidas ao se iniciar qualquer trabalho nesse campo, o que provavelmente motivou o CFP a publicar diversas resoluções recentemente sobre o tema.

Surge, portanto, uma pergunta que precisa ser respondida, qual seja: quais as principais demandas e que contribuições a Psicologia Jurídica pode fornecer no âmbito do Judiciário?

Trindade (2004) ensina que a Psicologia, de um modo geral, pode permitir ao homem conhecer melhor o mundo, os outros e a si próprio. Já a Psicologia Jurídica, para o autor, pode auxiliar a compreender o *homo juridicus* e a melhorá-lo, mas também compreender as leis e conflitualidades, principalmente as instituições jurídicas, assim como melhorá-las. Já França (2004), de forma mais objetiva, discorre sobre as diversas áreas em que o psicólogo jurídico pode atuar:

A Psicologia Jurídica é uma emergente área de especialidade da ciência psicológica, se comparada às áreas tradicionais de formação e atuação da Psicologia como a Escolar, a Organizacional e a Clínica. É próprio desta especialidade sua

interface com Direito e com o mundo jurídico, resultando encontros e desencontros epistemológicos e conceituais que permeiam a atuação do psicólogo jurídico. Os setores da Psicologia Jurídica são diversos. Há os mais tradicionais, como a atuação em Fóruns e Prisões, e há também atuações inovadoras como a Mediação e a Autópsia psíquica, uma avaliação retrospectiva mediante informações de terceiros (FRANÇA, 2014, p. 1).

A hipótese, ora defendida, é que a busca por trabalhos nesta área pode permitir aos psicólogos uma maior compreensão sobre a sua atuação junto ao Poder Judiciário, o que pode vir a produzir uma melhora no atendimento aos jurisdicionados. Assim, propomo-nos apresentar um estudo de revisão referente a trabalhos publicados acerca da interdisciplinaridade da Psicologia com a área jurídica.

## **Estudo de Revisão de Literatura sobre Psicologia e Justiça**

### **Objetivos**

Neste ponto de reflexão, procurámos identificar quais as principais demandas e como pode o psicólogo contribuir para melhorar o atendimento aos jurisdicionados. Em termos mais específicos foram traçados os seguintes objetivos: i) quantificar os trabalhos sobre Psicologia Jurídica publicados entre os anos de 2012 e 2016 nas plataformas Scielo e Oasisbr; ii) classificar os trabalhos encontrados por ano, área e assunto; iii) identificar quais as principais demandas por serviços psicológicos na atuação junto ao Poder Judiciário; iv) verificar as possíveis contribuições da Psicologia na sua atuação com o Direito.

### **Material e Método**

O método utilizado no presente estudo consistiu na realização de busca e seleção de trabalhos científicos, em língua portuguesa, publicados no Brasil, no período de 2012 a 2016 e que abordam a interdisciplinaridade da Psicologia com o Direito, utilizando-se bases de dados Scielo e OasisBr, em buscas orientadas pelas palavras "Psicologia e Jurídica". Neste sentido, foram selecionados Artigos, Teses e Dissertações para uma análise quantitativa, no que diz respeito ao número simples de artigos publicados, e qualitativa, posto que foram selecionados também quanto ao conteúdo, se mais ou menos de acordo com o tema proposto.

A pesquisa foi realizada em duas plataformas ou repositórios de artigos científicos, a saber: SciELO – Biblioteca Científica Eletrônica em Linha, "um modelo para a publicação eletrônica cooperativa de periódicos científicos na Internet, o qual proporciona uma solução eficiente para assegurar a visibilidade e o acesso universal

à literatura científica” (SCIELO, 2017, p. 1) e Oasisbr – Portal Brasileiro de Publicações Científicas em Acesso Aberto, “mecanismo de busca que permite o acesso gratuito à produção científica de autores vinculados a universidades e institutos de pesquisa brasileiros” (OASISBR, 2017, p. 1).

Nas referidas plataformas, realizou-se uma busca pela palavra-chave “Psicologia Jurídica” em artigos publicados em língua portuguesa, no Brasil, entre os anos de 2012 e 2016. É importante salientar que se trata aqui de uma amostra, ou seja, de algo representativo de tudo o que foi publicado sobre o tema, de modo que optou-se por apresentar apenas os artigos, excluindo-se as dissertações e teses. Assim, aplicando-se os filtros, foi possível obter, no Scielo, um total de 27 (vinte e sete) artigos, dos quais quatro foram excluídos, sendo dois por se referirem a pesquisas realizadas em outros países (Portugal e França) e dois considerados fora do contexto da Psicologia Jurídica, restando, portanto, 23 (vinte e três) artigos.

Ao efetuar a mesma pesquisa na plataforma Oasisbr, inserindo-se os mesmos parâmetros, restaram 27 (vinte e sete) trabalhos. Contudo, grande partedeles apontavam justamente para a plataforma Scielo, logo, foram excluídos por serem repetidos (já constavam como resultado da outra pesquisa). Neste sentido, desta plataforma, restaram apenas 4 (quatro) artigos. Como se pode perceber, a produção científica referente à Psicologia Jurídica, publicada nas duas plataformas estudadas, teve maior produção nos anos de 2012 a 2014, com pequena queda nos anos seguintes, o que pode ser melhor visualizado no gráfico a seguir (cf. Gráfico 1).

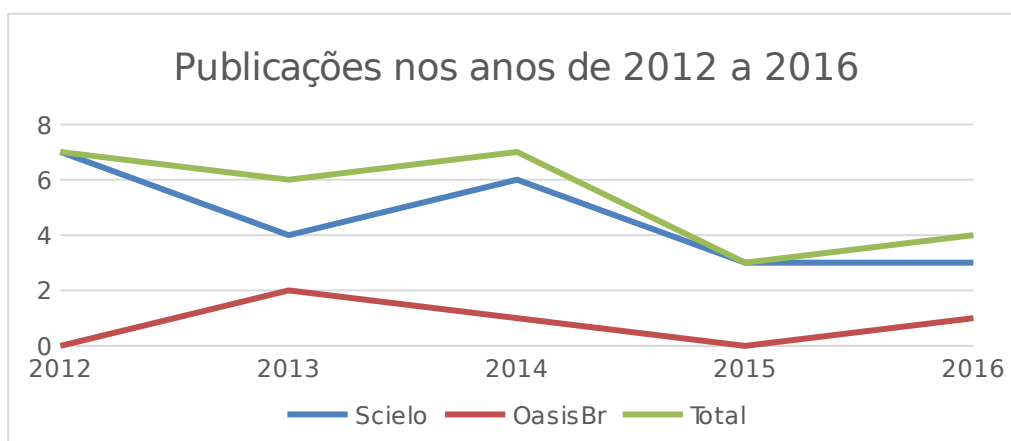


Gráfico 1: Publicações nos anos de 2012 a 2016  
Fonte: Autores

### Resultados

Para melhor expor os resultados, os trabalhos foram sintetizados nos dois quadros a seguir (referentes a cada base de dados pesquisada), ambos

ordenados por ano (de forma decrescente), mostrando o ano e o autor, o título da obra e o tipo de estudo, no caso, se revisão bibliográfica (RB), estudo de caso (EC), análise documental ou análise jurisprudencial.

<b>Ano/Autor</b>	<b>Título (SciELO)</b>	<b>Tipo de estudo</b>
2016 Blum e Rocha	As Possibilidades da Escuta Psicanaliticamente Orientada no Âmbito da Defensoria Pública.	EC
2016 Pelisoli e Dell'Aglio	A Humanização do Sistema de Justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e Desafios.	EC
2016 Rodrigues et al.	Simulação de sintomas e transtornos mentais: Uma revisão crítica do fenômeno para a Psicologia.	RB
2015 Moreira e Toneli	Abandono Afetivo: Afeto e Paternidade em Instâncias Jurídicas.	RB
<b>2015 Vergne et al.</b>	A Palavra É... Genocídio: A Continuidade de Práticas Racistas no Brasil.	EC
2015 Santos e Oliveira	Possibilidades Para a Psicologia na economia solidária: atuação numa ITCP	EC
2014 Piza e Alberti	A criança como sujeito e como objeto entre duas formas de investigação do Abuso Sexual.	RB
2014 Pelisoli e Dell'Aglio	As Contribuições da Psicologia para o Sistema de Justiça em Situações de Abuso Sexual.	RB
<b>2014 Lemos et al.</b>	Contribuições de Michel Foucault Para Analisar Documentos e Arquivos na Judicialização/Jurisdicionalização.	RB
2014 Huning	Encontros e Confrontos Entre a Vida e o Direito.	EC
2014 Scisleski et al.	Medida Socioeducativa de Internação: dos Corpos Dóceis às Vidas Nuas.	EC
2014 Guerra et al.	Risco e Sinthome: A Psicanálise no Sistema Socioeducativo	RB
2013 Beneli e Costa-Rosa	Dispositivos institucionais filantrópicos e socioeducativos de atenção à infância na assistência social.	RB
2013 Da Silva	Psicologia Jurídica: um Percurso nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.	RB
2013 Marques e Ribeiro	Comportamentos (a) Normais e Recurso à Entrevista Estruturada na Avaliação de (in)Imputáveis Juridicamente Privados de Liberdade.	RB
2013 Corte Real e Conceição	Representações Sociais de Parlamentares Brasileiros Sobre a Redução da Maioridade Penal.	Estudo documental
2012 Brito e Barros	Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais?	Análise jurisprudencial
2012 Beiras et al.	Políticas e leis sobre violência de gênero - reflexões críticas.	RB
2012 Brito e Coelho	Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos	RB

2012 Otuka et al.	Adoção suficientemente boa: experiência de um casal com filhos biológicos.	EC
2012 Brito	O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais.	RB

2012 Ortiz **A constituição do perito psicólogo em varas de família à luz da análise institucional de discurso.** **RB**

2012 Brito	Anotações sobre a Psicologia jurídica.	RB
------------	--	----

Quadro 01: Artigos encontrados na base Scielo: anos 2012 a 2016.

Fonte: Autores

Ano/Autor	Título (Scielo)	Tipo de estudo
2016Lizardo	A prevalência de sintomas depressivos em mulheres encarceradas do município de Pimenta Bueno-RO.	EC
2014Pelisoli e Dell'Aglio	Depoimento Especial: Para Além do Embate e pela Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual.	EC
2013Pelizoli	Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: possibilidades e desafios.	EC
2013Mazzoni	O Papel do Mediador na Identificação e Combate à Síndrome de Alienação Parental.	RB

Quadro 02: Artigos encontrados na base OasisBr: anos 2012 a 2016.

Fonte: Autores

### Discussão dos resultados

Tendo presente o primeiro e segundo objetivos específicos para este estudo (i. Quantificar os trabalhos sobre Psicologia Jurídica publicados entre os anos de 2012 e 2016 nas plataformas Scielo e Oasisbr; ii. Classificar os trabalhos encontrados por ano, área e assunto), podemos observar pelo conjunto de ambos os quadros (cf. Quadro 01 e 02), que 11 (onze) dos artigos derivam de estudos de caso, ou seja, experiências práticas envolvendo estudos com seres humanos, o que enriquece os referidos trabalhos. Com igual importância, outros 14 (quatorze) referem-se a revisões de bibliografia, onde o pesquisador se debruça sobre um tema e, acerca dele, percorre bases de dados e repositórios trabalhos que expliquem o fenômeno estudado, com vistas a esclarecer pontos ou elucidar questões. Há também um artigo referente à análise documental de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e um aludindo à análise de jurisprudência dos tribunais. A classificação, portanto, mostrou trabalhos dos mais variados tipos e abordando diversos assuntos, evidenciando a riqueza da Psicologia na atuação com o Direito.

A leitura e análise individualizada de cada artigo permitiu-nos, ainda, alcançar dois outros objetivos específicos (iii. Identificar quais as principais demandas por serviços psicológicos na atuação junto ao Poder Judiciário; iv.

Verificar as possíveis contribuições da Psicologia na sua atuação com o Direito). Assim, é possível afirmar que o sistema de justiça tem dificuldades em atender a

toda demanda que lhe chega, sendo, pois, recorrente, a busca por outras áreas do conhecimento, com vistas a fazer frente aos desafios multidisciplinares enfrentados.

A pesquisa aqui realizada pode confirmar, de modo empírico esta afirmativa. Nesta linha, Silva (2013) relata que a participação da Psicologia na discussão dos inúmeros conflitos que chegam à Justiça foi se impondo e mostrando suas possibilidades de contribuição ao longo do tempo. A atuação neste campo recebe, hoje, a denominação de Psicologia jurídica, judiciária ou forense.

Na presente pesquisa, foi possível, também, identificar a atuação do psicólogo em diversas situações, em especial na área da Infância e Juventude, Família e no Sistema de Medidas Socioeducativas.

Na área da Infância e Juventude, por exemplo, quando uma criança ou adolescente é parte em um processo, seja como vítima ou interessado, em determinado momento pode ser que seja necessária a sua escuta por um membro do Ministério Público o por um Magistrado.

Pelisolli e Dell`Aglia (2016) esclarecem que a esta escuta dá-se o nome de "Depoimento Especial" (DE), ou seja, "uma prática de escuta de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual que objetiva minimizar os danos causados por recorrentes testemunhos" (Id. Ibid, p. 01).

Brito e Parente (2012), referindo-se a estudos iniciais acerca do tema, quando o Depoimento Especial ainda era chamado de Depoimento Sem Dano (DSD), informam que a defesa do direito à fala da criança é frequentemente fundamentada em citações contidas nos artigos 16 e 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90, 1990), no artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 1989) e até mesmo nos artigos 5 e 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Segundo os autores, à luz da interpretação desses artigos, pode-se afirmar enfaticamente que a manifestação de crianças em juízo é um direito que lhes assiste.

Em um estudo posterior, versando sobre o mesmo tema, Brito e Pereira (2012) apresentaram como os depoimentos de crianças vinham sendo considerados na jurisprudência referente a processos que envolvem denúncias de abuso sexual infantil. Os autores observaram nos julgados "uma ampla solicitação e valoração do depoimento de crianças, justificado pelo fato de as ocorrências de abuso sexual se darem sem outras testemunhas ou provas" (BRITO; PEREIRA, 2012, p.285). Tal situação evidencia a necessidade da presença do profissional psicólogo no feito, até

porque, o referido estudo concluiu suscitando a "indicação de estudos interdisciplinares para se avaliarem possíveis consequências de se eleger a palavra da criança como a principal prova acusatória" (Id. Ibid, p. 08).

Com o passar do tempo, os debates sobre esta questão foram tomando corpo e levantando discussões nos meios jurídico, político, social e da Psicologia. Pelisoli et al. (2014) estudaram, a partir de uma revisão da literatura, o desenvolvimento histórico do Depoimento Especial e discutiram a necessidade de a justiça dialogar com outros saberes. Infelizmente, os autores concluíram que, até aquele momento, as discordâncias e os debates não estavam contribuindo para a proteção às vítimas. Segundo seus estudos:

O Poder Judiciário e outras áreas do conhecimento precisam fortalecer suas habilidades para trabalhar em conjunto numa interlocução respeitosa e equânime troca de conhecimentos. A realização da nova metodologia é possível e necessária, entretanto, mudanças podem trazer benefícios e maior proteção a crianças e adolescentes brasileiros (PELISOLI et al., 2014, p.25).

Dois anos depois, houve um certo avanço nesta cooperação entre o Direito e as outras áreas do conhecimento. Para verificar a percepção de trabalhadores do Poder Judiciário sobre o DE, Pelisoli e Dell`Aglia (2016) entrevistaram 20 profissionais que atuam no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS, com experiência nesse método. Para os autores:

Após a análise do conteúdo das entrevistas, os resultados indicaram que diferentes profissionais podem exercer essa atividade e que a autonomia do entrevistador é dependente dos operadores com quem trabalha. O DE possui as funções tanto de comprovação do fato como de proteção e a experiência tem propiciado o aperfeiçoamento do método, ainda que sejam necessárias melhorias. O DE é um método em construção, dependente de seus trabalhadores e pleno de possibilidades de aperfeiçoamento (PELISOLI; DELL`AGLIO, 2016, p 1).

Os juízes entrevistados no trabalho dos autores afirmaram que a audiência tradicional é caracterizada por formalidade e insensibilidade, enquanto o DE é um marco no judiciário, uma grande criação, uma grande construção. Nesta área, portanto, considera-se que a atuação do psicólogo resta comprovadamente necessária, apoiado na opinião dos entrevistados, os quais relataram que a produção da prova no DE lhes dá maior certeza e segurança, conforme segue:

Defensores, promotores e juízes, que concordam com o método e o consideram importante, justificam suas opiniões a partir de dois argumentos: o da produção da prova e o da proteção da vítima. O fato de o DE possibilitar a coleta do depoimento da vítima de uma forma que garanta os direitos do réu (contraditório e ampla defesa), ao mesmo tempo em que busca preservar a criança/adolescente justificam, para estes participantes, a continuidade da utilização da estratégia do DE (PELISOLI; DELL`AGLIO, 2016, p.414).

Já na área do Direito de Família, o presente estudo também encontrou trabalhos que indicavam a participação dos profissionais da Psicologia. Silva (2013) lembra que o psicólogo iniciou sua atuação nas Varas de Família como perito,

chamado a emitir parecer sobre matérias que envolviam disputas de guarda e regulamentações de visitas de filhos. O autor esclarece ainda que “a própria complexidade da sociedade, o avanço das comunicações e a rapidez com que se buscam soluções” fizeram com que o fazer profissional dos psicólogos ficasse voltado quase que exclusivamente para as questões de família (SILVA, 2013, p. 910).

Ortiz (2012) em seu artigo “A Constituição do Perito Psicólogo em Varas de Família à Luz da Análise Institucional de Discurso” afirma que o processo judicial impõe ao conflito familiar uma forma triangular, constituída de duas partes litigantes que demandam a decisão de um terceiro, o juiz. Do trabalho do autor, extrai-se que:

a análise institucional do discurso, por meio de suas concepções de discurso, de sujeito, de instituição e de transferência, contribui para melhor compreensão do lugar do perito-psicólogo na cena processual configurada pela instituição judiciária e para um debate mais consistente sobre os diversos fatores implicados em suas ações (ORTIZ, 2012, p.896).

Ainda acerca da atuação do psicólogo na Vara de Família, o estudo de Otuka et al. (2012) aborda a experiência de adoção de uma criança de quatro meses de idade por um casal que já tinha três filhos biológicos. No referido estudo de caso, os autores relatam que “o processo de adoção figurou para os adotantes como fonte de intensa carga emocional, permeada por sentimentos ambivalentes” (OTUKA et al., 2012, p.55). O estudo concluiu que tal situação suscita atenção dos profissionais da Psicologia e ilustra a necessidade de atenção psicossocial-jurídica a adotantes, adotado e família biológica do adotado, corroborando a tese da demanda do psicólogo nesta área.

Seguindo os trabalhos em busca nos artigos pesquisados, identificou-se outra demanda: a atuação do psicólogo nos casos judiciais envolvendo crianças vítimas de abuso sexual. Nesta área, Pelisoli e Dell`Aglia (2014a) entrevistaram 15 profissionais que atuam no Poder Judiciário gaúcho, sendo cinco Juízes de Direito, cinco Defensores Públicos e cinco Promotores de Justiça, a fim de investigar a percepção de operadores do sistema de justiça sobre o papel da Psicologia nos casos de abuso sexual. Os pesquisadores também estudaram os elementos que influenciam as decisões judiciais e as possibilidades de aperfeiçoamento da contribuição da Psicologia.

Do artigo extrai-se que “algumas situações, especialmente quando se trata de crimes contra crianças e adolescentes, podem exigir dos profissionais do Direito mais do que o domínio do conteúdo jurídico, mais do que a doutrina lhes ensina” (PELISOLI; DELL`AGLIO, 2014a, p.919). Justamente por isso, de acordo com o

estudo, os próprios operadores do Direito têm ciência das limitações da sua formação jurídica, o que os faz concordarem com a importância da atuação da Psicologia nesses casos, tanto em função das possibilidades de comprovação do abuso sexual quanto da proteção da vítima e da família.

Para trabalharem em conjunto, os profissionais das duas áreas devem “conversar” entre si. Piza e Alberti (2014) relatam uma experiência do TJRS na qual um sistema promove a proteção psicológica de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e permite a realização de instrução criminal tecnicamente mais apurada. O sistema funciona da seguinte forma:

São estabelecidos dois ambientes ligados por sistema de som e câmeras filmadoras. O depoimento da vítima é feito a psicólogo ou Assistente Social que, monitorado pelo Juiz, cumpre a função de inquiridor, teleguiado por um ponto eletrônico através do qual recebe instruções do Juiz. Este, junto ao promotor e ao advogado, permanece na sala ao lado, sem ser visto pela criança (PIZA; ALBERTI, 2014, p.71).

Importa lembrar que o abuso sexual é um fenômeno complexo, que não afeta somente o indivíduo, mas também a família e a sociedade, daí a necessidade de reflexões e intervenções interdisciplinares. Para expor sua experiência sobre o trabalho do profissional psicólogo nesta área, Pelisoli e Dell`Aglia (2014b) investigaram as percepções de Psicólogas Judiciárias sobre seu papel em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. O trabalho abordou “potencialidades, dificuldades e necessidades da Psicologia na avaliação de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes no contexto judiciário, bem como os elementos que influenciam a tomada de decisões por psicólogos nestes casos” (PELISOLI; DELL`AGLIO, 2014b, p.118). As profissionais entrevistadas afirmaram que a Psicologia contribui com seu aparato teórico e técnico para auxiliar o Judiciário, ao mesmo tempo em que protege vítimas e familiares.

Outra questão bastante presente nos Tribunais de Justiça, que implica em atuação multidisciplinar, é a que se refere à aplicação de medida socioeducativa. Acerca deste tema, foram encontrados alguns artigos que o abordam de formas variadas.

Com vistas a problematizar o que os autores se referem como “os modos pelos quais a tecnologia disciplinar, presente nas medidas socioeducativas de internação direcionadas aos jovens em conflito com a lei, vem sendo operacionalizada” (SCISLESKI et al., 2014, p.661), foi realizada uma investigação composta por oitiva de audiências na Vara da Infância e da Juventude, visita a uma unidade educacional de internação e leitura de processos jurídicos e das normativas legais voltadas para a população em questão. Dessa pesquisa, Scisleski et al.(2014) concluíram que a estratégia disciplinar, do modo que vem sendo utilizada nas

medidas socioeducativas de internação, mais parece um dispositivo de controle que objetiva domá-los, do que propriamente um método socioeducativo previsto no ECA.

Guerra et al. (2014), utilizando-se de um viés psicanalítico, discutiram a aplicação da teoria lacaniana às políticas públicas voltadas à socioeducação de adolescentes autores de ato infracional. Ao analisarem o caso concreto de uma adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, os autores concluíram pela importância da palavra e pelo recolhimento de seu excedente no trabalho subjetivo do adolescente. Eles alegaram que a atuação do psicólogo com abordagem psicanalítica se faz necessária, pois, após a apreensão do adolescente, e realizados os procedimentos legais, o juiz da Vara da Infância e da Juventude pode aplicar a que julgar necessárias de acordo com o ECA. Com isso, para os autores:

Os psicanalistas que atuam no atendimento socioeducativo precisam reinventar sua prática para atender às demandas surgidas a partir do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida, com vistas ao que rege o ECA: responsabilização pelo ato infracional cometido e reinserção sócio familiar. Obviamente essa mudança de posição no plano sociopolítico não se faz sem uma implicação subjetiva do jovem em relação a seu ato (GUERRA et al., 2014, p.174).

Finalizando a demanda nesta área, abordando um pouco o campo da Psicologia Social, Benelli e Costa-Rosa (2013, p.283), em seu trabalho sobre dispositivos institucionais filantrópicos e socioeducativos de atenção à infância, concluíram que "haveria dois paradigmas contraditórios: um seria o modo filantrópico, o outro, o modo socioeducativo". Comparando os dois modelos, os pesquisadores criticaram o primeiro por ser, em sua visão, pautado em uma lógica "menorista", articulado por um discurso "criminalizante", que desenvolveria práticas repressivas, correccionais e moralizadoras. Benelli e Costa-Rosa (2013) sugerem que o modelo mais adequado seria o socioeducativo. Em suas palavras:

A construção do modo socioeducativo implica uma atenção socioeducativa que visa à promoção efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes, a partir da sua condição de sujeitos e de cidadãos, por meio de práticas institucionais democráticas, dialógicas, participativas, multiprofissionais e transdisciplinares (BENELLI; COSTA-ROSA, 2013, p.283).

Como se pode perceber, a análise dos artigos resultantes da revisão realizada no presente trabalho mostrou, até aqui, uma predominância de temas como Depoimento Especial, abuso sexual infantil e infanto-juvenil e medidas socioeducativas. Todavia, há outros temas que permeiam a atividade do profissional psicólogo quando este trabalha no ambiente jurídico, e isso se fez presente nos estudos encontrados nas duas plataformas, não em número tão expressivo quanto os temas anteriores, mas registrando a demanda de serviços deste profissional

também em outras questões na atividade "Jurídico-Psicológica". Nesta seara, podem-se citar alguns trabalhos.

Moreira e Toneli (2015) discutem a articulação entre paternidade e criminalidade, à luz da proposta arqueológica de Foucault, tomando como base um documento jurídico que aciona um pai por abandono afetivo. A pesquisa foi realizada no acervo virtual das instâncias jurídicas à jurisprudência, ou seja, as decisões concretas dos Tribunais de Justiça dos três Estados da Região Sul (TJRS, TJSC e TJPR), além do Tribunal Regional Federal (4ª região) e Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), cruzando descritores relacionados aos termos paternidade e criminalidade.

Em outro trabalho, também sob a óptica "Foucaultiana", Hüning (2014, p.491) discute "os processos de objetivação, desqualificação e criminalização de uma comunidade tradicional de pescadores situada na orla urbana de Maceió, que trava uma luta contra a prefeitura municipal pelo direito à permanência e por investimentos nesse território". Na ação judicial em questão, o Poder Judiciário foi acionado pelo Município para promover a remoção daquela população, com a instauração de um processo contra os moradores que permaneciam na área, os quais passaram a ser nomeados invasores daquele território. A decisão judicial, naquele caso, sem o assessoramento de profissionais de Psicologia Social ou Jurídica, seria descabida por envolver muito mais do que um direito objetivo, mas a vida de uma população inteira.

Acerca da redução da maioria penal, assunto recorrente nos debates envolvendo a possibilidade da aplicação da lei penal para menores de 18 anos, sobre o qual a Psicologia é normalmente chamada a opinar, Corte Real e Conceição (2013) apresentaram um estudo sobre as representações sociais dos parlamentares brasileiros sobre o tema. "Trata-se de uma pesquisa documental que visa a analisar a consistência jurídica e psicossocial dos argumentos favoráveis e contrários à redução da maioria penal presentes nos documentos em trâmite legislativo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal" (CORTE REAL; CONCEIÇÃO, 2013, p.656). Segundo os autores, a sociedade brasileira partilha a ideia de que os adolescentes devem ser tratados de forma igual aos adultos. Essa conclusão deriva de uma pesquisa que apontou que 75% dos entrevistados seriam totalmente a favor da medida, 11%, parcialmente a favor, 6%, totalmente contrários, e 3%, parcialmente contrários.

Corte Real e Conceição (2013), contudo, discordam da medida. Dentre os diversos argumentos por eles apresentados, há um bastante simples, qual seja: "o sistema carcerário brasileiro não possui condições adequadas para acrescentarem seus estabelecimentos a população de adolescentes em conflito com a lei". Para os

autores, "seria pouco provável que um sistema, que mal consegue atender aos já presos, seja capaz de um ambiente digno e que conduza à reintegração e à socialização dos adolescentes infratores" (Id. Ibid, p. 660).

Outra questão bastante importante refere-se à saúde (física e mental) dos sujeitos que se encontram encarcerados e, como tal, sob a responsabilidade do Estado. Acerca deste tema, Marques e Ribeiro (2013) desenvolveram uma breve revisão bibliográfica centrada em alguns conceitos que se localizam entre a saúde e a privação da liberdade. No trabalho, os autores se concentraram nos comportamentos que interferem na saúde em uma população legalmente privada de liberdade, isto é, de reclusos em cumprimento de penas de prisão e de doentes mentais em cumprimento de medidas de segurança e de tratamento. Os autores concluíram que a noção de liberdade (e da privação dela) são relativos e variam de um sujeito para o outro. Neste sentido, para eles, no âmbito da investigação em Psicologia, é possível (e recomendável) recorrer à entrevista estruturada para se ter acesso a informações objetivas e/ou subjetivas que, de outro modo, seriam difíceis de se conseguir no contato com o entrevistado/avaliado.

Nota-se que há uma variedade de questões que devem ser tratadas. Para tentar explicar esta alta litigância, é coerente citar um artigo intitulado "O Sujeito Pós-Moderno e suas Demandas Judiciais". Nele, Brito (2012b) examina a relação entre o sujeito pós-moderno e as crescentes demandas direcionadas ao Poder Judiciário. Nele os autores analisaram as formas, os motivos e as necessidades de encaminhamentos feitos à Justiça, demandas estas que chegam em grande quantidade e de formas cada vez mais variadas. Para eles, a procura pelo judiciário não visa mais aos direitos e deveres, mas sim à satisfação de cada um:

Nota-se que a dessimbolização, o desmonte de referências, a premência de obtenção de ampla satisfação, a constante evocação do que se consideram direitos individuais e o superficial conhecimento a respeito de como obtê-los são fatores que colaboram com o clamor e a aprovação de novas leis e, em consequência, com as demandas dirigidas à Justiça (BRITO, 2012b, p.566).

Corroborando o que foi escrito até aqui, o autor destaca que, dentre as principais demandas atuais, estão aquelas que residem no âmbito das relações interpessoais, tais como a denominada síndrome de alienação parental, a violência contra crianças, o abandono afetivo, o *bullying* e o assédio moral. De fato, nos últimos anos, percebe-se, sobretudo na denominada "Geração Z" (MCCRINDLE, 2014), um certo desconhecimento (ou desprezo) pelo fato de que as coisas demandam esforço e, sobretudo, tempo. Um imediatismo leniente e desleixado parece estar em voga. Justamente nesta linha, Brito (2012b, p.568) relata ser "possível observar que os sujeitos vão sendo formados com a compreensão de que, se existe anseio de qualquer ordem, esse é legítimo e deve encontrar rápida

satisfação". Seguindo a mesma lógica, segundo o autor, hoje se reivindicam não só produtos, mas também leis para satisfazer cada vontade dos sujeitos.

Isto explicaria, em parte, a alta demanda, seja da sociedade em relação ao judiciário, seja do judiciário em relação à Psicologia. Ora, se não há contentamento que cubra a falta sempre existente, segundo Brito (2012b), apela-se ao Judiciário na tentativa de se reparar o prejuízo sofrido, pois caso a satisfação não seja alcançada rapidamente, interpreta-se que houve algum dano e que este é digno de algum ressarcimento. O autor conclui:

A premência de obter ampla satisfação, a constante evocação dos direitos individuais que devem ser garantidos e o superficial conhecimento a respeito de como obtê-los são fatores que colaboram com o clamor e a aprovação de novas leis e, em consequência, com novas demandas ao Judiciário (BRITO, 2012b, p.573).

Neste universo de diversa e crescente demanda mostrado até aqui, cumpre aos profissionais psicólogos identificar quais contribuições a classe pode oferecer, com vistas a melhorar a condição e prestação de serviço neste trabalho multiprofissional. Uma dessas contribuições seria a possibilidade de esclarecer, aos operadores do Direito, acerca dificuldade que outras áreas têm devido à não familiaridade com determinados termos jurídicos. Vale observar o que relatam profissionais entrevistados em um trabalho de 2014 no TJRS:

Para maior contribuição da Psicologia para a Justiça, os operadores relatam que uma maior atenção aos acusados e documentos mais consistentes seriam necessidades da área. O diálogo e a comunicação são apresentados como meios para a aproximação entre Psicologia e Direito e como qualificação para a garantia de direitos para a população vítima de violência (PELISOLI; DELL`AGLIO, 2014 p.917).

No mesmo estudo, os autores relatam que são muitas as situações em que a interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito se faz necessária e fundamental. Como exemplo, Pelisoli e Dell`Aglío, (2014) citam os casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes, disputas de guarda e adoção, situações tratadas como algumas das principais problemáticas envolvendo a infância e adolescência que, obrigatoriamente, para os autores, devem ser objeto de intervenção por uma equipe composta por diferentes disciplinas.

Em outro trabalho, nas suas entrevistas como operadores do Direito no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, Pelisoli e Dell`Aglío (2016) observaram que defensores, promotores e juízes reconhecem a possibilidade de outros profissionais atuarem no Depoimento Especial, como psiquiatras, assistentes sociais e profissionais da educação. Porém, os autores esclarecem a maior parte dos entrevistados considera que a Psicologia é a área de conhecimento com maiores condições de contribuir para essa prática. Para elas:

Não se trata de colocar meramente um ramo do saber à disposição do outro, como outrora se dizia. Também não se trata de apresentar verdades não sabidas a quem precise ouvi-las, uma vez que a Psicologia tem uma concepção de verdade que difere de outros campos. Trata-se de formalizar uma coconstrução, uma possibilidade de configurar um olhar sobre elementos comuns às duas ciências – Direito e Psicologia – que, dentre outras coisas, passa pela previsão, explicação e construção de políticas voltadas para a saúde mental (SILVA, 2013, p.915).

Finalizando, Pelisoli e Dell`Aglia (2014b) afirmam que isto demonstra que os psicólogos estão atuando não somente em direção à comprovação do fato e ao envio de informações para os operadores jurídicos, mas também na tentativa de propiciar um acolhimento às vítimas e familiares, evidenciando a riqueza das contribuições da Psicologia nesta área, o que foi mostrado e discutido no presente trabalho.

## **CONCLUSÃO**

Na pesquisa aqui realizada, foi possível identificar diversos trabalhos abordando a interdisciplinaridade da área Jurídica na interface com a Psicologia, identificando-se demandas e contribuições, conforme foi tratado ao longo do trabalho.

Concluiu-se que os psicólogos que atuam no Poder Judiciário podem contribuir para uma maior precisão nos feitos jurídicos, no que diz respeito a questões de família, infância e juventude e processos afins, isto porque fornecem seus saberes e práticas, com vistas a dar subsídios aos operadores do Direito, para que baseiem suas decisões apoiados em laudos, pareceres e relatórios por eles emitidos. Constatou-se, também, que defensores, promotores e juízes reconhecem a possibilidade de outros profissionais atuarem nos referidos processos, porém, grande parte deles considera que a Psicologia é a área de conhecimento com maiores condições de contribuir em casos envolvendo tais questões.

O estudo evidenciou, ainda, uma lacuna que pode ser preenchida. Trata-se de sugerir aos operadores do Direito para que tenham maior atenção aos outros profissionais envolvidos no processo, bem como mais clareza na documentação emitida. Os juristas devem estar atentos ao fato de que os profissionais de outras áreas podem não ter familiaridade com determinados termos jurídicos e, por isso, demorarem mais tempo do que o razoável para concluir um parecer.

Finalmente, pôde-se observar que a prática de busca por saberes em outras áreas do conhecimento, por parte do Judiciário, é recorrente e não se trata de uma novidade. Percebeu-se, no entanto, que a participação da Psicologia se difere das demais, pois além de contribuir com seu aparato teórico e técnico para auxiliar o Judiciário, com o mesmo ímpeto, preocupa-se com a proteção emocional das

vítimas e familiares. É esta, no entender deste pesquisador, a maior contribuição que a Psicologia pode dar na sua inter-relação com o Direito.

O presente estudo limitou-se às plataformas Scielo e Oasisbr e às palavras chaves já citadas. Neste sentido, como sugestão para trabalhos futuros, recomenda-se a ampliação das bases de artigos científicos pesquisadas, a verificação de outras palavras-chave que se identifiquem com o tema e, ainda, realização de um estudo de caso, envolvendo entrevistas com psicólogos jurídicos, em uma ou mais comarcas de uma microrregião, com vistas a verificar, *in loco*, e de modo empírico, o que a presente pesquisa mostrou baseada em uma revisão bibliográfica.

## REFERÊNCIAS

BENELLI, S. J.; COSTA-ROSA, A. Dispositivos institucionais filantrópicos e socioeducativos de atenção à infância na assistência social. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 30, n. 2, p. 283-301, jun. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-166X2013000200015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2013000200015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRITO, L. M. T. Anotações Sobre a Psicologia Jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 32, n. spe, p. 194-205, 2012a. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932012000500014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000500014&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRITO, L. M. T. O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 32, n. 3, p. 564-575, 2012b. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932012000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000300004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRITO, L. M. T.; PARENTE, D. C. Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 178-186, abr. 2012c. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822012000100020&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000100020&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRITO, L. M. T.; PEREIRA, J. B. Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais?. *Psicologia-USF*, Itatiba, v. 17, n. 2, p. 285-293, ago. 2012d. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-82712012000200012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712012000200012&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico Senado Federal, 1988. 292 p.

CORTERREAL, F. G. V.; CONCEICAO, M. I. G. Representações sociais de parlamentares brasileiros sobre a redução da maioria penal. *Psicologia: Ciência*

e *Profissão*, Brasília, v. 33, n. 3, p. 656-671, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932013000300011&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932013000300011&script=sci_abstract&lng=pt)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

CFP. *Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas*. Brasília: CFP, 2002.

ECA. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm) > Acesso em: fev. 2017.

FRANÇA, F. Reflexões sobre a Psicologia Jurídica e seu Panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/download/1200/896>> Acesso em: setembro de 2017.

GUERRA, A. M. C. et al. Risco e Sintoma: A Psicanálise no Sistema Socioeducativo. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v.30, n. 2, p.171-177, jun 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722014000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722014000200006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: setembro de 2017.

HÜNING, S. M. Encontros e confrontos entre a vida e o Direito. *Psicologia em Estudo*, Maceió, v. 19, n. 3, p. 491-501, set. 2014. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v19n3/a14v19n3.pdf>>. Acesso em: nov. 2017.

BRASIL. Lei federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1990.

MARQUES, E. T.; RIBEIRO, J. L. P. Comportamentos anormais e recurso à entrevista estruturada na avaliação de inimputáveis juridicamente privados de liberdade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 33, n. 3, p. 564-579, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932013000300005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000300005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: fev. 2017.

MCCRINDLE, M. *The ABC of XYZ: Understanding the Global Generations*. 2014. Disponível em: <[http://mccrindle.com.au/resources/The-ABC-of-XYZ\\_Chapter-1.pdf](http://mccrindle.com.au/resources/The-ABC-of-XYZ_Chapter-1.pdf) >. Acesso em: Out. 2016.

MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. Abandono Afetivo: Afeto e Paternidade em Instâncias Jurídicas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 35, n. 4, p. 1257-1274, dez. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932015000401257&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932015000401257&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: fev. 2017.

OLIVEIRA, N. H. D. *Família contemporânea*. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

OASISBR. *Portal Brasileiro de Publicações Científicas em Acesso Aberto*. Disponível em: <<http://oasisbr.ibict.br/vufind/>> Acesso em: out. 2017.

ORTIZ, M. C.M. A constituição do perito psicólogo em varas de família à luz da análise institucional de discurso. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 32, n. 4, p. 894-909, 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932012000400010&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932012000400010&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: jul. 2017.

OTUKA, L. K.; SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. Adoção suficientemente boa: experiência de um casal com filhos biológicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v.28, n. 1, p. 55-63, jan./mar. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722012000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722012000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: jul. 2017.

PIZA, L.; ALBERTI, S. A criança como sujeito e como objeto entre duas formas de investigação do abuso sexual. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 2, p. 63-85, dez.2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-56652014000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652014000200005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: jul. 2017.

PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. As Contribuições da Psicologia para o Sistema de Justiça em Situações de Abuso Sexual. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v.34, n. 4, p. 916-930, dez. 2014a.

Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932014000400916&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932014000400916&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: ago. 2017.

PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. Psicologia em Situações de Abuso: Possibilidades e Desafios. *Boletim de Psicologia*, Porto Alegre, v. LXIII, n. 139, p. 175-192, 2014b.

Disponível

em: <[https://www.researchgate.net/publication/275273087\\_Psicologia\\_juridica\\_em\\_situacoes\\_de\\_abuso\\_sexual\\_possibilidades\\_e\\_desafios](https://www.researchgate.net/publication/275273087_Psicologia_juridica_em_situacoes_de_abuso_sexual_possibilidades_e_desafios)>. Acesso em: mar. 2017.

PELISOLI, C. et al. Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em Psicologia*, Ribeirão Preto, v. 34, n. 4, p. 916-930, abr. 2014. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2014000100003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100003)>. Acesso em: mar. 2017.

PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. A Humanização do Sistema de Justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e Desafios. *Psico-USF*, Itatiba, v. 21, n. 2, p. 409-421, ago. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-82712016000200409&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712016000200409&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: ago.

SCIELO. *Scientific Electronic Library Online*. Disponível em: <<http://www.scielo.org/php/index.php>> Acesso em out. 2017.

SCISLESKI, A. C. C et al. Medida Socioeducativa de Internação: dos Corpos Dóceis às Vidas Nuas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 34, n. 3, p. 660-675, set. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932014000300660&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932014000300660&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: Jan 2017.

SILVA, E. Z. M. Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. *Ciência e Profissão*, Brasília, v. 33, n. 4, p. 902-917, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932013000400010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000400010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: jan. 2018

UNICEF. (1989). *Convenção Internacional sobre Direitos da Criança (1989)*. Brasília, DF: Ministério da Justiça.

ZAMORA, M. H. Adolescentes em conflito com a lei: um breve exame da produção recente em Psicologia. *Laboratório de Estudos Contemporâneos – Revista eletrônica Polêmica*, Rio de Janeiro, v. 32, n.1, 2008. Disponível em: <[www.polemica.uerj.br](http://www.polemica.uerj.br)>. Acesso em: nov. 2017.

